



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL PARA ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA)

1 - Pelo presente Edital, o Diretor Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU (IPREV-CA), no cumprimento das regras aprovadas por sua Diretoria Executiva, convoca ASSEMBLÉIA GERAL para realização de eleição, para escolha dos representantes no Conselho de Administração, nos termos do Art. 52, da Lei Municipal 1.047/2006.

2 - Será utilizada uma única urna lacrada nos seguintes locais de votação:

a) No Centro Administrativo Célio Sarzedas, sito na Rodovia Amaral Peixoto, no Distrito de Barra de São João, no dia **27** de **maio** de 2024, no período das 09h às 17h.

b) No IPREV-CA, sito a Rua Nilo Peçanha, 29, Centro, no Distrito Sede, no dia **28** de **maio** de 2024, no período das 09h às 17h.

3 - O pleito eleitoral será executado através de sistema manual e de forma presencial, sendo utilizado cédulas impressas (ANEXO 4) descrevendo a(s) chapa(s) concorrente(s), com assinatura em lista de presença (ANEXO 5).

4 - O Diretor Presidente instituirá, através de portaria publicada no Jornal Oficial do Município, uma Comissão Eleitoral integrada por **04** (quatro) representantes do IPREV-CA, composta por 1 (um) Coordenador, 2 (dois) Assistentes e 1 (um) suplente, que passará a deliberar sobre as questões referentes a esta eleição, observando a data de **07** de **junho** como limite para a conclusão do processo eleitoral.

5 - Aos membros da Comissão Eleitoral será concedido o valor de 03 (três) UFIMCA pelo desempenho de suas funções, considerando que o servidor não será afastado de suas funções habituais.

a) O membro suplente terá direito a concessão de desempenho se convocado para substituição dos demais membros.

6 - A inscrição da chapa dar-se-á no período de **17** de **abril** a **14** de **maio** de 2024, através do “Requerimento para Inscrição de Chapa” (ANEXO 1) e “Ficha de Cadastro e Documentos do Candidato” (ANEXO 2), juntamente com os documentos comprobatórios, a serem entregues à Comissão Eleitoral nas Sede do IPREV-CA, para conferência:

a) Se a documentação estiver em conformidade com o previsto no ANEXO 3 deste Edital, será emitido protocolo de entrega.

b) Se a documentação não estiver em conformidade com o previsto no ANEXO 3 deste Edital, será emitido protocolo de rejeição com as pendências registradas.

7 - A divulgação das candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral ocorrerá no dia **16** de **maio** de 2024, divulgada no Jornal Oficial do Município.

8 - A urna será aberta para apuração dos votos na Sede do IPREV-CA, às 18h do dia **28**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

de **maio** de 2024, com a publicação do resultado no Jornal Oficial do Município do dia **04** de **junho** de 2024.

9 - O prazo de interposição de recursos é no período de **05** a **06** de **junho**, por escrito e entregue a Comissão Eleitoral na Sede do IPREV-CA.

10 - Parecer da Comissão Eleitoral aos recursos interpostos no dia **07** de **junho**, por escrito, ao requerente e anexado ao processo administrativo.

11 - A homologação do resultado da eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral no dia **11** de **junho** de 2024, através de publicação no resultado no Jornal Oficial do Município

12 - Os novos membros eleitos serão empossados no dia **14** de **junho** de 2024 na Sede do IPREV-CA, em reunião convocada pelo Diretor Presidente e publicada no Jornal Oficial do Município.

a) Na Reunião para posse dos membros do Conselho de Administração para o Triênio 2024-2027, o conselheiro se compromete a assinar a Declaração de antecedentes criminal, em atendimento ao art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717/1998. (Anexo 10 – Modelo)

13 - Em conformidade com os dispostos nas Legislações vigentes, a(s) chapa(s) será(ão) votada(s) indistintamente por todos os eleitores presentes, desde que estes estejam em gozo dos seus direitos estatutários até **30** de **abril** de 2024.

14 - São elegíveis ao voto:

- a) os servidores estatutários da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu;
- b) os servidores estatutários da Câmara Municipal dos Vereadores do Município de Casimiro de Abreu;
- c) os servidores estatutários do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto;
- d) os servidores estatutários da Fundação Cultural Casimiro de Abreu, Fundação Municipal Casimiro de Abreu;
- e) os servidores estatutários do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu vinculados ao IPREV-CA;
- f) os servidores inativos do IPREV-CA; e
- g) os pensionistas beneficiários do IPREV-CA.

15 - Para composição do Conselho de Administração do IPREV-CA no triênio 2024-2027, serão eleitos **10** (dez) conselheiros, sendo 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco), considerando a seguinte constituição:

I - 06 (seis) membros representantes dos servidores municipais ativos;

II - 04 (quatro) membros representantes dos servidores municipais inativos ou dos pensionistas do IPREV-CA.

16 - Em conformidade com o art. 8-B da Lei Federal nº 13.846/2019, que estabelece requisitos mínimos a serem atendidos pelos membros dos Conselhos Deliberativo, os candidatos a conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

I - Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019)

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais; (Incluído pela Lei nº 13.846, de 2019).

17 - A certificação e habilitação exigida para os membros do Conselho de Administração será custeada com recurso da taxa de administração do IPREV-CA, em conformidade com a legislação federal vigente.

18 Aos Conselho de Administração do IPREV-CA é concedido a Gratificação Indenizatória, instituída na Lei Municipal nº 2.234/2022.

19 - Havendo mais de uma chapa concorrendo ao pleito, a classificação será em ordem decrescente com base no número de votos obtido no processo eleitoral.

Casimiro de Abreu, 15 de abril de 2024.

MARCUS ANDRÉ GUERRA MAGALHÃES
Diretor Presidente – Portaria nº 137/2023

ANEXOS:

- 1 - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA
- 2 - FICHA DE CADASTRO E DOCUMENTOS DO CANDIDATO
- 3 - PROTOCOLO INSCRIÇÃO DE CHAPA
- 4 - CÉDULA IMPRESSA
- 5 - LISTA DE PRESENÇA
- 6 - CRONOGRAMA
- 7 – ART. Nº 52 E 53 DA LEI Nº 1.047/2006 e ART. 3º E 4º DA LEI Nº 2.281/2022
- 8 - ITEM 3.2.14 DO MANUAL PRÓ-GESTÃO RPPS (PORTARIA MPS Nº 185/2015)
- 9 - REGIMENTO INTERNO
- 10 - MODELO DECLARAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO 1 – REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO DE CHAPA

ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU- IPREV-CA.

Eu, [representante da chapa], servidor(a) do quadro estatutário ou servidor(a) inativo(a) ou pensionista beneficiário(a) do IPREV-CA ou pensionista beneficiário(a) do IPREV-CA, Matrícula nº _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, venho através deste REQUERER a inscrição dos candidatos a conselheiros abaixo relacionados, para composição de chapa que concorrerá na Eleição do Conselho de Administração do IPREV-CA triênio 2024-2027.

MEMBROS TITULARES:

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 –
- 5 -

MEMBROS SUPLENTES:

- 1 –
- 2 –
- 3 –
- 4 –
- 5 -

Casimiro de Abreu, **XXX** de maio de 2024.

ASSINATURA DO REQUERENTE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO 2 – FICHA DE CADASTRO E DOCUMENTOS DO CANDIDATO

Ficha de Cadastro para eleição de membro do Conselho de Administração do IPREV-CA			
TRIÊNIO 2024-2027			
Nome:			
Endereço:			
Nº	Bairro:	Cidade:	UF:
CEP:	Tel.: ()	Cel.: ()	
E-mail:			
Nível escolar:			
Data Nasc.:	Natural de:		RG:
Org.Exp.:	CPF:		Matrícula:
Situação de Elegibilidade:	() ATIVO	() APOSENTADO	() PENSIONISTA

RELAÇÃO DOCUMENTOS INDIVIDUAIS:

Para concorrer a membro do Conselho de Administração do IPREV-CA, o candidato deve apresentar anexo a Ficha de Cadastro (Anexo 2) os seguintes documentos:

- 1 – Cópia do documento de identidade;
- 2 – Cópia do comprovante de residência
- 4 – Cópia do comprovante de escolaridade;
- 3 - Atender ao requisito de antecedentes, previsto no Art. 3º da Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020 e apresentar:
 - Certidão de Antecedentes criminais: <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao>
 - Certidão da Justiça Federal - 2ª Região: <https://www.jfrrj.jus.br/consultas-e-servicos/certidao-eletronica/como-solicitar-certidao>
 - Certidão Estadual: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar> -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO 3 - PROTOCOLO INSCRIÇÃO DE CHAPA

A Comissão Eleitoral declaramos que recepcionou a documentação descrita nos Anexos 1, 2 e 3 do Edital de Convocação de Assembleia Geral para eleição de Membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA).

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que os todos os documentos estão em conformidade com o exigido no Edital e a CHAPA será registrada para concorrer a eleição do Conselho de Administração Triênio 2024-2027.

OU

Após análise dos documentos apresentados, concluímos que os todos os documentos NÃO estão em conformidade com o exigido no Edital concorrer a eleição do Conselho de Administração Triênio 2024-2027, registrando as seguintes irregularidades:

Casimiro de Abreu, **XXX** de maio de 2024.

NOME DO MEMBRO DA COMISSÃO ELEITORAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO 4 - CÉDULA IMPRESSA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ELEIÇÃO CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO IPREV-CA
TRIÊNIO 2024-2027

CHAPA 01	
CHAPA 02	
CHAPA 03	
CHAPA 04	

ANEXO 5 – LISTA DE PRESENÇA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br



ELEIÇÃO CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO IPREV-CA
TRIÊNIO 2024-2027

Nº DE ORDEM	NOME	ÓRGÃO / LOTAÇÃO	CPF	ASSINATURA
001				
002				
003				
004				
005				
006				
007				
008				
009				
010				



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO 6 - CRONOGRAMA

DATA	ATIVIDADE
16 de abril	PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IPREV-CA
16 de abril	PUBLICAÇÃO PORTARIA DESIGNANDO A COMISSÃO ELEITORAL
17 de abril a 14 de maio	PERÍODO DE INSCRIÇÃO DAS CHAPAS À ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
16 de maio	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA(S) CHAPA(S) CONCORRENTE(S)
27 de maio	REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO NO CENTRO ADMINISTRATIVO CÉLIO SARZEDAS
28 de maio	REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO NA SEDE DO IPREV-CA
28 de maio	APURAÇÃO DO VOTOS
04 de junho	DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO
05 a 06 de junho	PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
07 de junho	RESPOSTA AOS RECURSOS
11 de junho	PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO
14 de junho	POSSE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO ELEITO PARA O TRIÊNIO 2024-2027



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO 7 – ARTIGOS Nº 52 E 53 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.047/2006

Art. 52 - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, e igual número de suplentes, representativos das seguintes assim composto:

I - 03 (três) membros representantes dos servidores municipais ativos;

II - 02 (três) membros representante dos servidores municipais inativos ou dos pensionistas do regime próprio de previdência do Município;

§ 1º - Os integrantes do Conselho serão eleitos em assembleia geral a ser convocada pelo diretor Presidente do IPREV-CA, e terão mandato de três anos consecutivos, permitida a recondução de seus integrantes por uma vez.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração só poderão ser afastados de suas funções após sentença criminal condenatória, transitada em julgado; procedimento administrativo de responsabilidade, instaurado pelo Chefe do poder Executivo ou em caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, em período de um ano.

§ 3º - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, sempre por convocação de seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, ou pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), quando houver necessidade.

§ 4º - O Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos seus pares e deterá, além de seu voto, o de qualidade.

§ 5º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com maioria simples de seus membros.

§ 6º - O Conselho deliberará por maioria simples de votos.

Art. 53 - Compete ao Conselho de Administração:

I - aprovar a proposta orçamentária anual bem como suas respectivas alterações;

II - opinar sobre a contratação, nomeação, admissão, demissão, promoção e movimentação de funcionários;

III - opinar sobre a contratação de instituição financeira Privada ou Pública que se encarregará da administração da Carteira de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA);

IV - opinar sobre a contratação de Consultoria Externa Técnica Especializada para desenvolvimento de serviços técnicos especializados necessários;

V - funcionar como Órgão de aconselhamento à Diretoria Executiva do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA), nas questões por ele suscitadas;

VI - aprovar as avaliações atuariais e auditorias contábeis anuais encaminhadas pela administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA);

VII - resolver os casos omissos que lhe forem apresentados pela Diretoria do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu (IPREV-CA);

VIII - elaborar e aprovar seu regimento interno e suas eventuais alterações.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO 7 – ARTIGOS Nº 3º E 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.281/2022

(...)

Art. 3º. A Lei Municipal nº 1.047 de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescida com os artigos 52A e 52B com a seguinte redação:

Art. 52A - Os membros do Conselho de Administração do IPREV-CA, deverão comprovar, como condição para ingresso ou permanência nas respectivas funções, não terem sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar 64/1990.

Parágrafo Único - A comprovação de que trata o § 1º será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - No que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - No que se referem aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante na Portaria 9.907 de 14 de abril de 2020, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

Art. 52B - Os membros do Conselho de Administração deverão possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais.

Art. 4º - O artigo 53 da Lei Municipal 1.047/2006 passa a vigorar acrescido dos incisos IX, X, XI e XII, com a seguinte redação:

Art. 53 (...).

IX - Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do IPREV-CA;

X - Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do IPREV-CA;

XI - Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;

XII - Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO 8 – ITEM 3.2.14 DO MANUAL PRÓ-GESTÃO RPPS
(PORTARIA MPS Nº 185/2015)

O RPPS deverá obrigatoriamente manter deverá obrigatoriamente manter Conselho Deliberativo, cuja periodicidade das reuniões e funcionamento sejam disciplinados pela legislação local, contemplando pelo menos as seguintes atribuições:

- a) Aprovar o Plano de Ação Anual ou Planejamento Estratégico.
- b) Aprovar e definir as políticas relativas à gestão atuarial, patrimonial, financeira, orçamentária, jurídica e à execução do plano de benefícios do RPPS.
- c) Aprovar o Código de Ética do RPPS.
- d) Acompanhar as metas financeiras e atuariais e os indicadores de gestão definidos nos planos de ação.
- e) Analisar e homologar as propostas de atos normativos relativos ao RPPS e ao funcionamento dos órgãos e instâncias consultivas e deliberativas.
- f) Ter acesso aos resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas.
- g) Atuar como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do RPPS.

O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva possuem atribuições que se interrelacionam, mas não se confundem: enquanto o Conselho “delibera” sobre as políticas e diretrizes estratégicas do RPPS, a Diretoria “executa”, ou seja, pratica os atos de gestão que permitirão a implementação das políticas.

A estrutura do Conselho Deliberativo observará os seguintes requisitos mínimos, de acordo com o nível de certificação:

- Nível I: Pelo menos 1 (um) representante dos segurados.
- Nível II: Idem ao Nível I.
- Nível III: Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, tendo a maioria dos membros formação de nível superior, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade. O Conselho Deliberativo deverá adotar as seguintes práticas:
 - a) Elaboração, publicação e controle da efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos.
 - b) Elaboração de relatório de prestação de contas que sintetize os trabalhos realizados e apresente as considerações que subsidiaram o Conselho Deliberativo a apresentar seu relatório de prestação de contas.
- Nível IV: Composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, todos com formação superior ou especialização em área compatível, com a presidência do Conselho Deliberativo sendo exercida por um dos representantes do ente federativo, que terá o voto de qualidade. O Conselho Deliberativo deverá adotar as práticas referidas para o Nível III.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO 10 – REGIMENTO INTERNO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU - IPREV-CA

O Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA elaborou e votou o seu REGIMENTO INTERNO, o qual segue:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno regulamenta as competências, a composição, a eleição e o funcionamento do Conselho de Administração, em conformidade com lei 1.047/2006, como órgão integrante da estrutura administrativa do IPREV-CA, de deliberação colegiada, incumbido de administrar e fazer cumprir os objetivos institucionais do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - IPREV-CA (Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu - RPPS).

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º As competências do Conselho de Administração estão previstas no Artigo 53 da Lei Municipal nº 1.047 de 18 de agosto de 2006.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros, e igual número suplentes, representativos das seguintes formas, assim composto:

- I - 03 (três) membros representantes dos servidores municipais ativos;
- II - 02 (três) membros representantes dos servidores municipais inativos ou dos pensionistas do regime próprio de previdência do Município.

SEÇÃO I - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º Os integrantes do Conselho serão eleitos em reunião geral convocada para esse fim, pelo diretor Presidente do IPREV-CA, e terão mandato de 3 (três) anos consecutivos, permitida a recondução de seus integrantes por uma vez.

Art. 5º Os requisitos para os membros do Conselho de Administração estão definidos nos regulamentos editados pela Secretaria de Previdência Social, sendo necessário:

- I - não ter sofrido condenação criminal;
- II - não ter incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do artigo 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.
- III - possuir certificação, conforme previsto no inciso II do artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998.

SEÇÃO II - DA INVESTIDURA

Art. 6º A posse dos integrantes do Conselho de Administração dar-se-á pelo Diretor Presidente do IPREV-CA e realizar-se-á mediante termo lavrado em ata própria.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

Art. 7º Os conselheiros eleitos, depois de empossados, reunir-se-ão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, eleger o Presidente, o Secretário e seus respectivos suplentes, entre os membros titulares do próprio Conselho de Administração.

§ 1º A data e o horário da primeira reunião ordinária, para os fins previstos neste artigo, serão fixados pelo Conselheiro mais idoso e comunicados aos demais membros do Conselho.

§ 2º A eleição será realizada, pelo voto secreto ou aberto, conforme decidido pela maioria simples dos membros presentes.

§ 3º Em caso de empate, será considerado eleito pela ordem:

- I - o Conselheiro com maior tempo no serviço público municipal;
- II - o Conselheiro com maior escolaridade;
- III - o Conselheiro mais idoso.

§ 4º Eleitos o Presidente, o Secretário e seus respectivos suplentes, os mesmos serão empossados no ato, assumindo imediatamente as suas funções na reunião ordinária.

SEÇÃO III - DA VACÂNCIA DO CARGO

Art. 8º A vacância do cargo de membro do Conselho de Administração dar-se-á com o falecimento, renúncia expressa ou exoneração do cargo público.

Parágrafo Único. Nos casos deste artigo, será convocado o suplente.

SEÇÃO IV - DAS FALTAS E AFASTAMENTOS

Art. 9º Os membros do Conselho de Administração só poderão ser afastados de suas funções após sentença criminal condenatória, transitada em julgado; procedimento administrativo de responsabilidade,

instaurado pelo Chefe do poder Executivo ou em caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, em período de um ano.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, é considerada falta justificada, desde que comunicada por escrito, e poderá ser entregue em mãos ou por outro meio de comunicação digital, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente do Conselho de Administração:

- I – licença para tratamento de saúde e por motivo de doença em pessoa da família;
- II – férias;
- II – ausência por motivo relevante, acatada pela maioria simples do Conselho de Administração.

Art. 10º Em seus impedimentos ou ausências, o Conselheiro titular deverá, comprovadamente, comunicartais fatos à entidade ou ao próprio suplente, com antecedência de, no mínimo, 02 (dois) dias, para substituí-lo nas reuniões, sob pena de ser considerada injustificada sua falta.

SEÇÃO V - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11º O Conselheiro será substituído pelo suplente, nos seguintes casos:

- I – Em caráter definitivo:
 - a) na vacância do cargo;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

b) quando houver afastamento por motivo de licença para tratar de assuntos particulares por períodos superior a 90 (noventa) dias;

c) em caso de ausência injustificada a três reuniões consecutivas ou quatro intercaladas, em período de um ano.

II – Em caráter temporário quando os impedimentos previstos nos incisos I, II e III do Parágrafo Único do artigo 10º.

Parágrafo Único. O Conselheiro substituto terá as prerrogativas de Conselheiro Titular.

Art. 12º Compete ao suplente do Secretário do Conselho de Administração substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos.

Parágrafo Único. Ocorrendo ausência do suplente assumirá o Conselheiro Titular de maior idade.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

Art. 13º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente ou extraordinariamente, sempre por convocação de seu Presidente ou por deliberação da maioria de seus membros, ou pelo Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu – IPREV-CA, quando houver necessidade.

§ 1º As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com maioria simples de seus membros.

§ 2º O Conselho deliberará por maioria simples de votos.

§ 3º As reuniões serão realizadas na sede administrativa do IPREV-CA, nas datas e horário previamente estabelecidos, em Ata do Colegiado.

§ 4º O Conselho poderá se reunir fora da sede do IPREV-CA, em casos excepcionais, justificadamente.

§ 5º As reuniões do Conselho serão realizadas em horário de expediente normal das repartições municipais.

§ 6º As ausências ao trabalho dos membros do Conselho, em decorrência de sua participação nas reuniões, restringir-se-ão ao período de duração da reunião e ao tempo de locomoção à respectiva repartição municipal.

§ 7º Compete ao Secretário do Conselho certificar, individualmente, os comparecimentos às reuniões pelos Conselheiros, para fins do pagamento do JETOM, a que se refere a Lei Municipal nº 1.608/2013 e suas posteriores alterações.

Art. 14º As reuniões do Conselho de Administração terão o seguinte ordenamento:

- I** – instalação dos trabalhos pelo Presidente;
- II** – leitura e aprovação da pauta;
- III** – leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV** – deliberação sobre a ordem do dia;
- V** – discussão dos assuntos da ordem geral;
- VI** – encerramento dos trabalhos.

§ 1º Os Conselheiros poderão solicitar a inclusão de assuntos na pauta, por escrito e com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

antecedência.

§2º A leitura da ata poderá ser dispensada, caso tenha sido encaminhada aos Conselheiros com antecedência pelo Secretário do Conselho, via e-mail ou por outros meios digitais.

Art. 15º Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registrados em ata, a qual será lida e aprovada na reunião subsequente, devendo conter:

I – dia, mês, ano, local e hora da abertura da reunião;

II – nome dos conselheiros e demais pessoas presentes;

III – resumo da matéria incluída na ordem do dia;

IV – conteúdo das discussões;

V – resoluções e resultados de votações com as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

§ 1º As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração a cada início de exercício.

§ 2º As atas serão digitadas e impressas, sendo encadernadas ao final de cada exercício, com termo de abertura e de encerramento assinadas pelo Presidente e pelo Secretário.

Art. 16º Todas as decisões sobre os assuntos discutidos e votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão transcritos em ata, de forma resumida.

Parágrafo Único. As opiniões dos Conselheiros a respeito de matérias debatidas não serão transcritas em ata, exceto na hipótese de o Conselheiro requerer verbalmente que elas constem da ata.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17º São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

I – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

II – aprovar previamente o calendário anual das reuniões do Conselho de Administração;

III – decidir questões de ordem, ou submetê-las a julgamento pelos membros, quando entender necessário;

IV – proferir nos julgamentos o voto de qualidade, no caso de empate no resultado da votação;

V – comunicar à Diretoria Executiva, quando for o caso, das recomendações elaboradas pelo Conselho de Administração;

VI – dar posse ao secretário e suplentes;

VII – assinar atas e resoluções do Conselho Administrativo;

VIII – representar o Conselho de Administração nas solenidades e atos oficiais;

IX – comunicar ao Diretor Presidente do IPREV-CA, a ocorrência de fatos que determinam a perda do mandato, ou pedidos de desligamento dos membros ou suplentes do Conselho de Administração, propondo a devida substituição;

X – apreciar e decidir acerca dos pedidos de justificativa de ausências de seus membros às reuniões;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

XI - convocar os suplentes para substituir os membros efetivos em suas faltas ou impedimentos; **XII** - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos; **XIII** – assegurar o bom desempenho do Conselho.

Art. 18º São atribuições do Secretário do Conselho de Administração:

- I** – secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II** – redigir as atas das reuniões, providenciando encaminhamento aos interessados, reproduzindo-as ou via e-mail;
- III** – determinar a preparação dos expedientes que deverão constar da pauta das sessões;
- IV** – encaminhar os pedidos de diligências, requerimentos e pareceres formulados pelos conselheiros e promover o seu rápido andamento;
- V** – organizar o expediente que deva ser submetido a despacho e assinatura do Presidente do Conselho;
- VI** – expedir avisos e comunicações aos conselheiros;
- VII** – promover as publicações das atas, decisões e deliberações do Conselho, no Diário Oficial do Município;
- VIII** – lavrar e subscrever os termos de posse do Presidente e dos demais conselheiros;
- IX** – ter sob guarda e responsabilidade os processos, livros, atas, e documentos do Conselho;
- X** – convocar, de ordem do Presidente do Conselho, as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- XI** – manter atualizadas coletâneas de legislação que possam interessar, direta ou indiretamente, ao Conselho;
- XII** – representar ao Presidente sobre irregularidades ou faltas funcionais;
- XIII** – gerenciar o correio eletrônico do Conselho de Administração;
- XIV** – cumprir as demais ordens do Presidente do Conselho;
- XV** – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- XVI** - exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

Art. 19º São atribuições dos Conselheiros:

- I** - comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, nas datas e horários pré-estabelecidos;
- II** - participar das discussões e deliberações, apresentando sugestões e/ou recomendações;
- III** – apreciar e votar os assuntos da pauta submetida à deliberação;
- IV** – apreciar, individualmente ou em grupo, matérias levadas à consideração do Conselho;
- V** – sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho Administrativo;
- VI** – exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam conferidas por leis ou regulamentos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º O Presente Regimento Interno somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, por voto de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

2/3 de seus membros em exercício.

Parágrafo único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu.

Art. 21º São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho. **Art. 22º** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno, serão solucionadas por deliberação do Conselho, com possibilidade de auxílio do Setor Jurídico do IPREV-CA, em qualquer de suas reuniões, solicitado por maioria de seus membros.

Art. 23º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu

Rua Nilo Peçanha, 29 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ – CEP: 28860.000 – Tel. (22) 2778-2041 / 2778-2036
iprevca@casimirodeabreu.rj.gov.br / administracao@casimirodeabreu.rj.gov.br

ANEXO 10 – MODELO DECLARAÇÃO ANTECEDENTES CRIMINAL

DECLARAÇÃO

Eu, (nome completo), (profissão), portador(a) da identidade nº, CPF nº, residente e domiciliado em (endereço completo com CEP), designado(a) para exercer a função de MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO) junto à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Abreu-RJ (IPREV-CA), declaro, para os devidos fins da prova prevista no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e sob as penas da lei, que não sofri condenação criminal transitada em julgado, conforme certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal anexas, e que não incidi em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Casimiro de Abreu, XX de junho de 2024.

Identificação
Assinatura